



MIRANTE  
investimentos

# **Política de Exercício de Direito de Voto (*Proxy Voting*)**

Junho de 2024

## Aspectos Gerais

A **Mirante Investimentos LTDA** na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão terá como princípio mestre a defesa dos interesses de todos os cotistas e investidores, exercendo o direito de voto em Assembleias Gerais. Nesse sentido a empresa agirá sempre com toda a diligência e cuidado exigido pelas circunstâncias visando novamente a defesa dos interesses dos representados.

Os votos serão sempre favoráveis a deliberações e movimentos que julgamos serem capazes de gerar valor aos ativos que integram a carteira dos fundos de investimento e que acima de tudo representam e estão de acordo com a política de investimento definida pela empresa.

Importante ressaltar que a Política aqui descrita foi construída de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento com base nas respectivas diretrizes e legislação vigente.

## Princípios

A **Mirante Investimentos LTDA** terá como norte os seguintes princípios no momento da decisão do voto:

- **Legalidade:** sempre atuaremos nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e também dentro do mandato e regulamento do fundo gerido;
- **Transparência:** divulgaremos os votos nos termos da regulamentação em vigor sendo que os mesmos ficarão registrados nos nossos bancos de dados para eventuais consultas futuras;
- **Equidade:** todos os cotistas dos fundos receberão de forma equitativa e sem nenhum tipo de discriminação todos os benefícios e consequências dos votos e decisões tomadas;
- **Lealdade:** a relação entre cotistas e da gestora Mirante Investimentos LTDA deverá ser baseada na confiança mútua, sendo este último responsável pela defesa dos interesses dos cotistas exercendo o direito de voto e buscando sempre respeitar o dever fiduciário e mantendo padrões éticos.

## Participação

A **Mirante Investimentos LTDA** buscará participar na qualidade de representante dos cotistas dos fundos sob gestão, de todas as Assembleias cujos ativos por ela geridos lhe outorguem direito de voto, observando as hipóteses específicas de participação em assembleias eventualmente previstas nos respectivos regulamentos de seus fundos de investimento.

Serão consideradas Assembleias com melhores esforços para participação as mesmas cujas pautas tratem de assuntos relacionados a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, em que a Mirante tenha participado ativamente da escolha, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Estatuto Social que possam, no

- entendimento da gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d. demais matérias e questões específicas que impliquem em tratamento e julgamento diferenciado.

Apesar do foco da **Mirante Investimentos LTDA** em ativos de renda variável (ações) a presente política já consolida a sua atuação em outras classes de ativo, sendo melhores esforços para participação:

- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantia, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- No caso de cotas de fundos de investimento nos quais os fundos da Mirante Investimentos LTDA investem em seus recursos (“Fundos Investidos”):
  - a. Alteração da política de investimento do Fundo Investido que acarrete mudança da classe CVM ou da classificação ANBIMA de tal fundo;
  - b. Mudança de administrador ou gestor;
  - c. Aumento da taxa de administração;
  - d. Criação de taxas de entrada/saída;
  - e. Alteração nas condições de resgate (aumento do prazo de saída);
  - f. Fusão, incorporação ou cisão envolvendo o fundo que acarrete alteração das condições citadas;
  - g. Liquidação do fundo investido;
  - h. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da CVM nº 409/04.

Serão consideradas Assembleias cuja participação ficará a critério exclusivo e/ou facultativo da **Mirante Investimentos LTDA** as que:

- (i) a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- (iii) em relação aos fundos de investimento sob gestão sujeitos à Política de Voto, a participação total na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) se houver situação de conflito de interesse ou ainda se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para tomada de decisão.

Serão excluídas da presente Política de Voto as seguintes situações:

- (i) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil (Ex: DRs);
- (ii) verificado qualquer forma de conflito de interesses.

### Conflitos de Interesse

As situações de conflito de interesse serão analisadas em conjunto pelo Comitê de Ética e Compliance e pelo Comitê de Investimentos da empresa que avaliarão todos os seus aspectos materiais e imateriais e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

I. Caso caracterizado o conflito de interesse, a **Mirante Investimentos LTDA** adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou

II. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a **Mirante Investimentos LTDA** deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

Como exemplos de situações com potencial conflito de interesse podemos citar:

- um administrador, controlador ou colaborador do emissor dos ativos investidos seja sócio, cotista ou empregado da gestora ou, ainda, mantenha com estes relacionamento pessoal como conjugues ou parentes até o segundo grau;
- o gestor é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ativos de tal emissor ou afiliado;
- algum interesse comercial da gestora ou interesse pessoal de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia, desde que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse.

A **Mirante Investimentos LTDA** poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da Assembleia.

### Procedimento

A **Mirante Investimentos LTDA** é uma empresa que preza muito pela excelência e transparência em seus processos e para tanto optamos pelo seguinte desenho no que tange os procedimentos envolvendo a Política de Voto:

1. A **Mirante Investimentos LTDA** destacará um dos membros do Comitê de Investimento que será o responsável em analisar os pontos e pautas propostos na Assembleia;
2. O responsável indicado deverá propor o voto, justificando-o, e apresentando a todos do Comitê do Investimento com uma antecedência mínima de 3 dias úteis a data da referida Assembleia;
3. Uma vez definido o voto, que deverá refletir os melhores interesses dos cotistas, a empresa irá selecionar como será exercido o mesmo: procurador, representante jurídico, próprio membro do Comitê de Investimento;
4. Escolhido quem fará o exercício do voto, o mesmo comparecerá à Assembleia com procuração e instruções claras do voto a fim de finalizar o procedimento.

Importante lembrar que compete a própria **Mirante Investimentos LTDA** a responsabilidade de providenciar e levantar eventuais documentações e informações que serão necessárias para exercício do voto.

## Comunicação

Visando melhores práticas e transparência na comunicação a Mirante Investimentos LTDA se compromete, num prazo de até 15 dias corridos, finda a Assembleia, (i) divulgar e informar ao Administrador dos fundos um resumo e teor dos votos proferidos; ou (ii) motivos e justificativas para não exercício do mesmo.

A comunicação por parte do Administrador será realizada através do envio de correspondência física cada cotista, ou, caso autorizado pelo cliente, por comunicação digital (e-mail). Além destes mecanismos o administrador do fundo disponibilizará em seu website o mesmo material (<https://www.xpi.com.br>)

Além disso, visando adequação das melhores práticas de mercado a Mirante Investimentos LTDA pretende disponibilizar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da realização da Assembleia em seu website ([www.mirantepar.com.br](http://www.mirantepar.com.br)) os respectivos votos e justificativas.